



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

  
 ANA PAULA  
 SIQUEIRA  
 FIRMINO  
 25/11/2021  
 ADG

  
 RAFAEL  
 ARAUJO  
 LEAL  
 29/11/2021  
 ADG

  
 ARAMIS DE  
 SOUZA  
 SILVEIRA  
 01/12/2021

  
 SERGIO  
 MURILO  
 RODRIGUES  
 LEMOS  
 01/12/2021

**Processo: Providências Correição - Atos Regulamentares**  
**(Proc. N° 269264)**



Documento "Ato 190-2021 - Regulamenta PDG para os servidores gestores no âmbito do TRT da 9ª Região", no sistema Vetor, processo "Providências Correição - Atos Regulamentares (N° 269264)".  
 Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2021.XKZQE.QCRRQ no endereço eletrônico: [https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_assinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado)

**Ato 190-2021 - Regulamenta PDG para os servidores gestores no âmbito do TRT da 9ª Região (ID 6653524)**

**Ato 190-2021:**

**ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-ESCOLA JUDICIAL N° 190, DE 19 NOVEMBRO DE 2021.**

*Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG para os servidores gestores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei n. 11.416/2006, que exige do titular de função comissionada ou de cargo em comissão de natureza gerencial a participação em curso de desenvolvimento gerencial a ser oferecido pelo órgão de exercício;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta n. 3/2007, do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que regulamentou a ocupação de função comissionada e cargo em comissão (Anexo II) e o Programa Permanente de Capacitação (Anexo III);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n. 192/2014, que trata da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ 240/2016, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, pautada no reconhecimento de que as instituições são responsáveis pela identificação, promoção de ações de desenvolvimento de pessoas e estímulo ao desenvolvimento de talentos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSJT n. 159/2015, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e

segundo grau;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União contidas no Acórdão nº 3023/2013 – TCU – Plenário, no tocante aos critérios de governança e gestão de pessoas na Administração Pública Federal, especialmente ao destacar que um dos principais insumos para a elaboração da estratégia de capacitação são as informações acerca das competências atuais e requeridas para a consecução dos diversos processos de trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Administrativa n. 176/2014, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que dispõe sobre o Regulamento Interno da Escola Judicial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Administrativa n. 11/2017 deste Regional, que alterou o Regulamento Interno da Escola Judicial e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros e diretrizes para o planejamento e a execução do PDG dos servidores gestores,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar o Programa de Desenvolvimento de Gestores – PDG no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**Parágrafo único.** O PDG observará as disposições da Portaria Conjunta n. 03/2007, que regulamenta dispositivos da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, em especial, o Regulamento da Ocupação de Função Comissionada e Cargo em Comissão (anexo II) e o Regulamento do Programa Permanente de Capacitação (anexo III).

**Art. 2º** Para os fins deste ato, considera-se:

**I – CAPACITAÇÃO:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências;

**II – AÇÕES DE CAPACITAÇÃO:** cursos presenciais, semipresenciais e a distância, grupos formais de estudos, treinamentos em serviço, programas de reciclagem, seminários, congressos, simpósios e correlatos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e estejam alinhados às estratégias institucionais;

**III – COMPETÊNCIA:** agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes correlacionados, que afeta parte considerável da atividade de alguém e que se relaciona com seu desempenho profissional;

**IV – GESTOR:** servidor que entrega resultados à instituição por meio de gestão de pessoas, de recursos e de processos de trabalho;

**V – CARGO EM COMISSÃO DE NATUREZA GERENCIAL:** compreendem atividades de assessoramento técnico superior, de direção ou de chefia em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, competindo aos titulares, dentre outros, planejar, dirigir, acompanhar e orientar as atividades em busca de um resultado vínculo de subordinação e poder de decisão;

**VI – FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL:** aquela em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, competindo ao titular, dentre outros, planejar, dirigir, acompanhar e orientar as atividades em busca de um resultado;

**VII – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - PDG:** programa destinado a elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea, na consecução das metas institucionais; deverá contemplar no mínimo ações de capacitação em liderança, negociação, comunicação,

  
ANA PAULA  
SIQUEIRA  
FIRMINO  
25/11/2021  
ADG

  
RAFAEL  
ARAUJO  
LEAL  
29/11/2021  
ADG

  
ARAMIS DE  
SOUZA  
SILVEIRA  
01/12/2021

  
SERGIO  
MURILO  
RODRIGUES  
LEMS  
01/12/2021

relacionamento interpessoal, gestão de equipes ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 horas de aula a cada dois anos; tem como objetivo diagnosticar as impressões dos servidores sobre as ações formativas com relação a conteúdo, instrutores, recursos educacionais, ambiente, instalações e outros;

**VIII - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DA ÁREA JUDICIÁRIA – PDG-JUD:** programa destinado a elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea, na consecução das metas institucionais dos servidores gestores vinculados à área judiciária do Tribunal;

**IX - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA – PDG-ADM:** programa destinado a elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea, na consecução das metas institucionais dos servidores gestores vinculados à área administrativa do Tribunal.

**Art. 3º** É obrigatória a participação do titular de função comissionada ou cargo em comissão de natureza gerencial nas ações educativas do PDG, observando-se a necessidade do cômputo de, no mínimo, 30 horas a cada dois anos.

**§ 1º** O servidor designado para função comissionada ou cargo em comissão de natureza gerencial que eventualmente não implementar as 30 horas de formação em desenvolvimento gerencial, deverá participar de ações educativas do PDG, a fim de atingir a carga horária mínima, no prazo de até um ano da publicação do ato da designação para função comissionada ou da nomeação para o cargo em comissão.

**§ 2º** O não cumprimento das disposições previstas neste artigo inviabilizará a continuidade de investidura do servidor em posto gerencial.

**Art. 4º** O PDG-JUD será executado com base em plano anual de capacitação – PAC/PDG-JUD, a ser aprovado pela Escola Judicial até o último dia do mês de março, cuja vigência será de 1º de abril à 30 de novembro do referido ano de aprovação.

**§ 1º** O PAC/PDG-JUD, será elaborado pela Escola Judicial e conterá diretrizes, objetivos, unidades curriculares e a relação dos servidores da área judiciária que deverão participar de forma obrigatória das ações educativas, conforme lista a ser elaborada e fornecida pela DIDAF, atendendo ao disposto nos incisos do IV, V e VI do art. 2º deste Ato, mediante solicitação.

**§ 2º** Eventualmente poderão ser autorizadas participações de servidores não incluídos na relação inicial, a critério da Coordenação da Escola Judicial.

**Art. 5º** O PDG-ADM será executado com base em plano anual de capacitação – PAC/PDG-ADM, a ser aprovado pela Presidência até o último dia do mês de fevereiro, cuja vigência será de 1º de março à 30 de novembro do referido ano de aprovação.

**§ 1º** O PAC/PDG-ADM, será elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e conterá diretrizes, objetivos e unidades curriculares e conterá a relação dos servidores da área administrativa que deverão participar de forma obrigatória das ações educativas, conforme lista a ser elaborada e fornecida pela DIDAF, atendendo ao disposto nos incisos do IV, V e VI do art. 2º deste Ato, mediante solicitação.

**§ 2º** Eventualmente poderão ser autorizadas participações de servidores não incluídos na relação inicial, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 6º** A Escola Judicial e a Secretaria de Gestão de Pessoas programarão as ações educativas dos PDG-JUD e PDG-ADM, respectivamente, observadas as disponibilidades orçamentárias.



ANA PAULA  
SIQUEIRA  
FIRMINO  
25/11/2021  
ADG



RAFAEL  
ARAUJO  
LEAL  
29/11/2021  
ADG



ARAMIS DE  
SOUZA  
SILVEIRA  
01/12/2021



SERGIO  
MURILO  
RODRIGUES  
LEMS  
01/12/2021

§ 1º A programação dos cursos observará a oferta de, no mínimo, 3 (três) ações educativas, respeitando-se, preferencialmente, intervalo superior a 30 (trinta) dias entre elas.

§ 2º As datas de realização das ações educativas serão amplamente divulgadas por meio dos canais eletrônicos do Tribunal e dos meios de comunicação da Escola Judicial, com a antecedência necessária para que o servidor possa se organizar e cumprir as regras de participação no PDG, sendo vedada a adoção de medidas ou práticas obstativas ao exercício desse direito.

§ 3º Os instrumentos de divulgação das ações educativas farão expressa menção ao PDG.

**Art. 7º** As vagas das ações educativas do PDG serão preenchidas observando-se a ordem de inscrição e os critérios de prioridade a seguir enumerados:

**I** – titular de função comissionada ou cargo em comissão de natureza gerencial com participação obrigatória, nos termos do artigo 2º;

**II** – substituto do titular de função comissionada ou cargo em comissão de natureza gerencial com participação obrigatória nos termos do artigo 2º;

**III** – servidores que manifestarem interesse em exercer função comissionada ou cargo em comissão de natureza gerencial, desde que haja vagas remanescentes.

**Art. 8º** A certificação de ação educativa do PDG será registrada nos assentamentos funcionais do servidor e considerada para as seguintes finalidades:

**I** – Comprovação de participação obrigatória em ação educativa do PDG;

**II** – Percepção do Adicional de Qualificação – Ações de Treinamento, desde que averbada pela Escola Judicial;

**III** – Cumprimento de carga horária para fins de promoção funcional, conforme previsto na Lei n. 11.416/2006, desde que averbada pela Escola Judicial.

§ 1º As ações educativas de que trata o caput deste artigo serão averbadas pela Escola Judicial em ordem cronológica.

§ 2º Cada conjunto de ações, para efeitos de cumprimento do PDG, terá validade de dois anos, a contar da conclusão da última ação que totalizar o mínimo exigido de 30 (trinta) horas.

§ 3º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 30 (trinta) horas não serão consideradas como resíduo para composição de um novo conjunto de ações.

§ 4º A Assessoria da Escola Judicial e a Secretaria de Gestão de Pessoas darão ciência anualmente aos servidores com participação obrigatória que não tenham integralizado as horas do PDG.

**Art. 9º** Os titulares de função comissionada e de cargos em comissão de natureza gerencial que ainda não integralizaram a carga-horária obrigatória, exigida a cada dois anos, deverão, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Ato, participar das ações educativas vinculadas ao PDG para fins de cumprimento da carga horária.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 11.** Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador

**SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**

Presidente do TRT da 9ª Região

  
ANA PAULA  
SIQUEIRA  
FIRMINO  
25/11/2021  
ADG

  
RAFAEL  
ARAUJO  
LEAL  
29/11/2021  
ADG

  
ARAMIS DE  
SOUZA  
SILVEIRA  
01/12/2021

  
SERGIO  
MURILO  
RODRIGUES  
LEMONS  
01/12/2021

Desembargador  
**ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA**  
Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT da 9ª Região



ANA PAULA  
SIQUEIRA  
FIRMINO  
25/11/2021  
ADG



RAFAEL  
ARAÚJO  
LEAL  
29/11/2021  
ADG



ARAMIS DE  
SOUZA  
SILVEIRA  
01/12/2021



SERGIO  
MURILO  
RODRIGUES  
LEMOS  
01/12/2021